



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

LEI MUNICIPAL nº 4.115, de 23 de setembro de 2021.

Publicado por afixação no painel de informações
da casa, de 30/09/21 a 08/10/21
MS
Diretor Legislativo

“INCLUI O ART. 3º-A E ART. 3º-B NA LEI 1.677/1992, QUE ESTABELECE SANÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DE NOSSA CIDADE QUE ESTEJAM BALDIOS E OCUPADOS POR LIXO, ENTULHOS E VEGETAÇÃO (ESTADO DE ABANDONO).”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 34, IV e art. 60, §3º e §6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

LEI

Art.1º Inclui-se o art. 3º-A e art. 3º-B na Lei nº 1.677, de 04 de março de 1992 da seguinte forma:

“Art. 3º-A Indica o recolhimento dos valores recebidos através do Art. 3º ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 3º-B Fica estipulado que o não pagamento dos valores previstos no Art. 3º seja vinculado ao cadastro imobiliário do referido local”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 23 de setembro de 2021.

VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária

JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente